

# LEI Nº 5.803, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dá nova redação aos artigos 1º, 4º e 7º, da Lei 5.511, de 20 de maio de 2008, que “Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 1º e os artigos 4º e 7º, da Lei 5.511, de 20 de maio de 20085, que “Estabelece normas para realização de serviços a particulares, com equipamentos e máquinas do Município”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, ação social, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços a produtores rurais e a empresas que estejam se instalando ou ampliando suas atividades no Município, com equipamentos e máquinas da municipalidade, mediante pagamento de preço público.

§1º Em caso de produtores rurais que necessitem dos serviços de equipamentos e máquinas municipais, poderão solicitar a prestação de serviços ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que após seu despacho, conforme disponibilidade das máquinas, encaminhará ao Prefeito Municipal para autorização.

§2º Em caso de empresas que estejam se instalando ou ampliando suas atividades no Município e que necessitem dos serviços de equipamentos e máquinas municipais, poderão solicitar a prestação de serviços ao Secretário Municipal da Gestão e do Planejamento, que após seu despacho, conforme disponibilidade das máquinas, encaminhará ao Prefeito Municipal para autorização.

**Art. 4º** A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

**Parágrafo Único.** Os projetos a que se refere este artigo, quando se relacionarem a área de produção rural, quanto aos aspectos técnicos, deverão ser aprovados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e obter parecer favorável da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos pelas Leis Municipais nº 5.115, de 22 de dezembro de 2006 e nº 5.719, de 25 de março de 2009.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de agosto de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretaria de Administração